



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1180 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Altera a redação do “caput” do artigo 164 da Lei Municipal nº 178/1999, que dispõe sobre normas que regulam as obras e edificações no âmbito do município de Santana do Paraíso e determina outras providências.”

O município de Santana do Paraíso-MG; através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º O “caput” do artigo 164 da Lei Municipal nº 178 de 10 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação;

“Art.164 É obrigatório a construção e reconstrução dos passeios de logradouros dotados de meio-fio, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não, pelos proprietários, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).”

Art.2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 05 de março de 2024.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal